

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA CNPJ N° 34.669.119/0001-73

PARECER

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Autuação nº: 001/2018.

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

GERALDO DO ARAGUAIA-PA

RELATÓRIO

Requereu o Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal De São Geraldo Do Araguaia-PA, em data de 03/01/2018, autorização do Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 001/2018.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA CNPJ N° 34.669.119/0001-73

de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Assim, considerando que procedimento até presente momento não apresenta irregularidades, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 001/2018 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de JANEIRO de 2018.

LETÍCIA DA COSTA BARROS Assessora Jurídica OAB/PA 19.839